



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 17/2025 - CGAE 2023-2025 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cerro Largo-RS, 04 de agosto de 2025.

PARECER PROCESSO 23205.025690/2024-94

-

PROCESSO: 23205.025690/2024-94.

RELATOR: Ildemar Mayer.

ASSUNTO: Criação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Química no Campus Laranjeiras do S

INTERESSADO: Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis – CGAE.

-

-

I. HISTÓRICO:

O presente processo 23205.025690/2024-94 se refere à criação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Química – Bacharelado no Campus Laranjeiras do Sul da UFFS. Tal processo apensado no sistema SIPAC é constituído por dezenove documentos, sendo assim numerados, respectivamente:

1. Documento comprobatório nº6617/2024 – Ata da 3ª reunião ordinária de 2024 do Grupo de Trabalho (GT) para abertura do Curso de Engenharia Química, de 03 de setembro de 2024;
2. Documento comprobatório nº6618/2024 – PPC de Graduação em Engenharia Química do Campus Laranjeiras do Sul;
3. Documento comprobatório nº6619/2024 – Proposta de Grade do curso de Engenharia Química, indicando os professores que irão ministrar os componentes curriculares regulares (CCRs), com destaque para aqueles em comum com o curso de Engenharia de Alimentos;
4. Documento comprobatório nº6620/2024 – Carga horária docente estimada (com base nos horários 2023/2024) com Engenharia de Alimentos;

- 5.** Documento comprobatório nº6621/2024 – Relatório da Proposta de Expansão Interna dos Cursos de Graduação aprovado na 6ª Sessão Ordinária do Conselho de Campus de Laranjeiras do Sul;
- 6.** Documento comprobatório nº6622/2024 – Ata nº7 da 7ª Sessão Ordinária do Conselho de Campus Laranjeiras do Sul;
- 7.** Ofício nº 49/2024 de 19 de setembro de 2024 – Campus Laranjeiras do Sul (CLS) ao Magnífico Reitor e Presidente do CONSUNI, sobre a Criação do Curso de Engenharia Química no Campus Laranjeiras do Sul;
- 8.** Despacho nº 28/2024 de 02 de outubro de 2024 – CONSUNI;
- 9.** Resolução nº 177/2024 de 02 de outubro de 2024 – CONSUNI, que aprova a criação e autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Engenharia Química no Campus Laranjeiras do Sul;
- 10.** Ofício nº 29/2024 de 14 de outubro de 2024 – ACAD – LS para a Diretoria de Organização Pedagógica (DOP), sobre a solicitação de avaliação do PPC diante da aprovação do Curso de Engenharia Química;
- 11.** Parecer nº 8/2024 de 14 de outubro de 2024 – ACAD – LS para a DOP, com Parecer da Coordenação Acadêmica referente aos apontamentos para avaliação do PPC em Engenharia Química;
- 12.** Documento comprobatório nº 7739/2024, PPC de Graduação em Engenharia Química do Campus Laranjeiras do Sul;
- 13.** F9984 Despacho Padrão nº 86/2024 de 14 de outubro de 2024 – ACAD – LS, sobre encaminhamento do processo completo para avaliação e aprovação;
- 14.** Projeto nº 7/2025 de maio de 2025, PPC de Graduação em Engenharia Química - Bacharelado;
- 15.** Despacho nº 8/2025 de 09 de maio de 2025 da DOP;
- 16.** Parecer nº 10/2025 de 09 de maio de 2025 da DOP, contendo o Parecer sobre a Proposta de Criação do PPC em Engenharia Química – Bacharelado ofertado no Campus Laranjeiras do Sul;
- 17.** Despacho nº 12/2025 de 15 de maio de 2025 da DOP;
- 18.** Parecer nº 8/2025 de 15 de maio de 2025 da Divisão de Integração Pedagógica (DIPE), contendo o Parecer sobre análise da Proposta de Criação do PPC em Engenharia Química – Bacharelado ofertado no Campus Laranjeiras do Sul em relação a curricularização da Extensão e;
- 19.** Ofício nº 15/2025 de 27 de outubro de 2025 – CONSUNI – CGAE, o qual designa este relator para o referido processo 23205.025690/2024-94 Criação do PPC de Engenharia Química no Campus Laranjeiras do Sul.

II. ANÁLISE:

II.1 Documentos Apensados:

A análise dos documentos apensados no sistema SIPAC, citados anteriormente, mostra que há um grande interesse na implementação desse Curso de Engenharia Química – Bacharelado no Campus Laranjeiras do Sul, tanto por parte do grupo de trabalho (GT) responsável pela criação da proposta (Ata da 3ª reunião ordinária), quanto do próprio Campus (Relatório de Expansão Interna para os Cursos de Graduação e Ata nº7 da 7ª Sessão Ordinária do Conselho de Campus). Além disso, evidencia-se um esforço em demonstrar que esse Curso é “coirmão” daquele de Engenharia de Alimentos, compartilhando CCRs, docentes e espaços/infraestrutura, conforme destacado nos documentos comprobatórios nº6619/2024 e nº6620/2024, Parecer nº 8/2024 de 14 de outubro de 2024 – ACAD – LS para a DOP, e pelo exposto na 8ª sessão ordinária de 2024 do CONSUNI (Ata nº 13/CONSUNI/UFGS/2024), na qual foi aprovada a criação desse Curso no pleno com a decisão promulgada via Resolução nº 177/2024 de 02 de outubro de 2024 do CONSUNI. Todos esses aspectos também estão corroborados e destacados favoravelmente no Parecer nº 10/2025 de 09 de maio de 2025 da DOP. E, por fim, cabe salientar que a aprovação para a autorização de oferta desse Curso de Engenharia Química no primeiro semestre de 2025 se deu por meio da Decisão nº 24/CONSUNI CGAE/UFGS/2024.

II.2 Estrutura do PPC:

Por meio da análise do PPC do Curso de Graduação em Engenharia Química – Bacharelado do Campus Laranjeiras do Sul observa-se que foi construído com base nos referenciais legais gerais e específicos (*pág.* 29-33 do PPC 2025), tanto de âmbito nacional quanto institucional, os quais estão devidamente descritos e citados ao longo do texto, seguindo o modelo de documento orientador para a elaboração de PPC de Bacharelado fornecido pela PROGRAD/UFGS. Tais características ficam evidenciadas e corroboradas pelo parecer detalhado realizado pela DOP (Parecer nº 10/2025). De forma geral, tanto nesse Parecer da DOP quanto naquele da DIPE (Parecer nº 8/2025) referente ao atendimento das diretrizes de extensão e cultura, não houve quaisquer impedimentos ao seu prosseguimento e à sua aprovação final. Ao contrário, estão destacados produtivos diálogos entre a equipe responsável (Coordenação de Curso e NDE) e a equipe da DOP para a elaboração desse PPC.

Para além do que já foi mencionado, observa-se nesse PPC de Engenharia Química – Bacharelado uma justificativa para a sua criação, fundamentada em dados estatísticos da região sul do país, do estado do Paraná e da região de inserção direta do Campus Laranjeiras do Sul (ou região da Cantuquiriguaçu), em consonância com os princípios institucionais da UFGS e com os anseios da comunidade acadêmica e regional. Para tanto, esse PPC propõe uma oferta de 25 vagas anuais, em turno integral e uma carga horária de 3600 h, distribuídas ao longo de cinco anos (ou dez semestres), atendendo ao que está estabelecido na Resolução CES/CNE nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

Os referenciais orientadores ético-políticos, epistemológicos, metodológicos e legais utilizados para a construção do PPC de Engenharia Química – Bacharelado estão devidamente descritos e articulados com a proposta como um todo, fato que também é destacado no Parecer da DOP.

O objetivo geral de “... *formar profissionais para atuar no setor industrial com capacidades para acompanhar, controlar, melhorar e inovar processos que envolvam a transformação de matérias primas, o uso de equipamentos e insumos, com conhecimento crítico da realidade social, cultural, econômica e política do país, também nos âmbitos da pesquisa e da extensão*” e os objetivos específicos propostos nesse PPC estão de acordo com o que é descrito no perfil do egresso e com o que se espera de um profissional da área de Engenharia Química para atuar no “mundo do trabalho”, corroborando com as respectivas DCNs (Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, e Resolução CNE/CES nº 1, de 26 de março de 2021 que altera o Art. 9º, §1º da Resolução CNE/CES 2/2019 e o Art. 6º, §1º da Resolução CNE/CES 2/2010). Tais aspectos de formação técnica-científica e humanística esperadas também se destacam no Parecer da DOP. E, ainda, é importante salientar que tanto nos objetivos quanto no perfil do egresso encontram-se descritas características que permitem ao profissional se adaptar e articular com as necessidades locais e regionais, bem como com novas práticas emergentes correlacionadas, o que vai de encontro aos critérios de análise presentes no Instrumento de Avaliação de Curso do INEP/MEC/2017.

A organização curricular proposta está de acordo com o descritivo presente na justificativa, nos referenciais orientadores, nos objetivos e no perfil do egresso. Percebe-se que existe articulação entre os domínios formativos comum, conexo e específico, além de integração dos processos de ensino, pesquisa, extensão e cultura, o que também é destacado no Parecer nº 10/2025 da DOP. A carga horária (C. H.) proposta para o domínio comum é de 420 h (11,67% da C.H. total), das quais 240 h são do eixo contextualização acadêmica e 180 h do eixo formação crítico-social (*pág. 36 do PPC 2025*), atendendo ao disposto no Regulamento de Graduação vigente. Para o domínio conexo estão previstas 375 h (10,42% da C.H. total) em um conjunto de oito componentes obrigatórios, sendo dois de 30 h, três de 45 h e três de 60 h (*pág. 37 do PPC 2025*), o que está de acordo com o estabelecido para as diretrizes do domínio conexo do Campus Laranjeiras do Sul, conforme disposto na Resolução nº 44/2023 – CONSC-LS, de 4 de setembro de 2023. Em relação aos CCRs do domínio específico, observa-se que há um detalhamento daqueles obrigatórios e optativos, com atendimento às legislações específicas pertinentes ao Ensino Superior e àquelas próprias das Engenharias, devidamente descritas ao longo do texto. O atendimento às legislações específicas vinculadas à temas transversais como a educação ambiental, direitos humanos e diversidade está devidamente detalhado (*pág. 38-43 do PPC 2025*). E, ainda, para a integralização curricular, estão previstos:

- o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), descrito como TCC I (30 h) no oitavo semestre e TCC II (15 h) no nono semestre, que totalizam 45 h, cuja regulamentação própria é descrita no respectivo Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso (Anexo III, *pág. 222 do PPC 2025*);

- o Estágio Curricular Supervisionado (ECS) no último (ou décimo) semestre com carga horária de 225 h, normatizado pelo respectivo Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado (Anexo I, *pág. 209 do PPC 2025*) e de acordo com as respectivas DCNs;

- as Atividades Curriculares Complementares (ACCs) totalizando uma C. H. de 120 h que estão devidamente regulamentadas conforme Anexo II (*pág.* 219 do PPC 2025), atendendo às respectivas DCNs e ao Art. 38 do Regulamento de Graduação vigente;

- uma diversidade de atividades de extensão que totalizam 10% da C. H. total (ou 360 h) desse PPC em Engenharia Química – Bacharelado, em concordância com o Art. 4 da Resolução CNE/CES nº 7/2018 e com a Resolução nº 23/CONSUNI/PPGEC/2019, na forma de: *a)* Atividades Curriculares de Extensão e Cultura (ACE), totalizando 60 h e que estão normatizadas conforme Anexo IV – Regulamento de Atividades de Extensão e Cultura no Currículo do Curso (*pág.* 225 do PPC 2025), *b)* um Grupo de Componentes Curriculares Optativos Extensionistas que serão definidos no decorrer da oferta do curso e mediante as demandas da sociedade, dos quais o discente complementarizará 135 h e *c)* Componentes Curriculares com uma totalidade de C. H. registrada como extensão ou cultura (75 h) e Componentes Curriculares mistos, sendo parte da C. H. registrada como ensino e/ou pesquisa e parte como extensão ou cultura (90 h). Em relação a essas atividades, cabe salientar que os ajustes solicitados pela DIPE foram atendidos, conforme consta no respectivo Parecer nº 8/2025.

Os componentes curriculares, seus ementários e suas bibliografias básicas e complementares estão devidamente apresentados em quadros e seguem as normativas institucionais, fato também corroborado pelo Parecer da DOP e da DIPE. Cabe destacar ainda sobre esse item que, conforme consta no processo, atentou-se inclusive aos requisitos exigidos pelos Conselhos Profissionais (CREA e CRQ) sobre as possíveis atribuições que serão concedidas a esse Curso.

Observa-se nesse PPC que há uma adequada descrição dos processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, de articulação da tríade ensino-pesquisa-extensão, de gestão e de autoavaliação do Curso, todos em concordância com os dispositivos legais institucionais. Tais características também estão elencadas no Parecer da DOP.

No que se refere ao quadro de pessoal docente e sua formação e atuação no Curso, há um descritivo sobre as políticas de capacitação e de atualização, em concordância com as políticas institucionais, de modo a possibilitar uma melhor atuação alinhada ao perfil do egresso e à implantação efetiva do PPC. Ainda, conforme Quadro 14.1 (*pág.* 191 do PPC 2025), o qual relaciona os componentes curriculares propostos nesse Curso e professores que os ministram, percebe-se que o corpo docente atual seria praticamente suficiente, embora em alguns deles ainda não haja definição. No entanto, conforme justificado no Parecer nº 8/2024 de 14 de outubro de 2024 da Coordenação Acadêmica de LS para a DOP, atualmente seria possível se garantir a integralização desse Curso pelo corpo docente existente. Há apenas uma ressalva de que seria necessário mais um servidor técnico-administrativo, nível D, para atender as demandas desse Curso.

Por fim, há um descritivo adequado da infraestrutura necessária ao Curso, abrangendo biblioteca, laboratórios e demais itens relacionados à acessibilidade, de modo que as atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas desse Curso possam ser plenamente desenvolvidas. Destaca-se aqui, novamente, o Parecer nº 8/2024 da Coordenação Acadêmica do Campus LS à DOP, onde está presente o apontamento sobre a garantia dos espaços necessários e das condições para atender as turmas em salas de aula e nos laboratórios já existentes no Campus.

Portanto, após análise de todos os documentos anexos nesse processo 23205.025690/2024-94 presentes no sistema SIPAC e, não observando qualquer inconsistência em relação a documentação apresentada e às legislações pertinentes, segue o voto do relator.

III. VOTO DO RELATOR:

Diante da análise de toda documentação apensada no SIPAC referente ao processo 23205.025690/2024-94 e do atendimento aos respectivos requisitos legais pertinentes, voto pela aprovação da criação do PPC em Engenharia Química – Bacharelado do Campus Laranjeiras do Sul, sem prejuízo de possíveis destaques a serem apresentados pelos demais conselheiros.

(Assinado digitalmente em 04/08/2025 08:50)

ILDEMAR MAYER

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - CL (10.38.04)

Matrícula: ###607#7

Processo Associado: 23205.025690/2024-94

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **17**, ano: **2025**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **04/08/2025** e o código de verificação: **bb7937a7fc**